Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **ÊNIO RUARO – PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Set-2015 [illegible]
Folha 1/1

PROJETO DE LEI Nº 156/2015

Súmula: Denomina a via pública de "**Carmelina Graciosa Ruaro**".

Art. 1° Fica denominada de **"Carmelina Graciosa Ruaro"**, via pública localizada no Loteamento Jardim das Torres, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

Enio Ruaro

Vereador PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

HISTÓRICO CARMELINA GRACIOSA RUARO

Carmelina Graciosa Ruaro, natural de Veranópolis Rio Grande do Sul, nascida em 22 de outubro de 1913, era filha de Carlos Mossi e Nazarena Pinto Ribeiro. Em 23 de dezembro de 1944, casou-se com Leão Ruaro (in memorian) e tiveram onze filhos: Baldoíno, Onival, Nivalda, Lourdes, Luiz, Nédio (Formiga), Osvaldo (Nego Ruaro), Enio (Maravilha), Luci, Dulce e Dirceu Ruaro.

Mudou-se para Pato Branco em 1954, fixando residência na atual Rua Caramuru, nas proximidades do atual prédio dos Correios, onde a família tinha uma loja de secos e molhados.

Foi uma das pioneiras em "pilotar" fogões de restaurantes no município de Pato Branco, poia a família no inicio dos anos 60, mudou-se para a localidade de Encruzilhada, hoje bairro São Cristóvão, onde construíram um posto de combustível com hotel e restaurante.

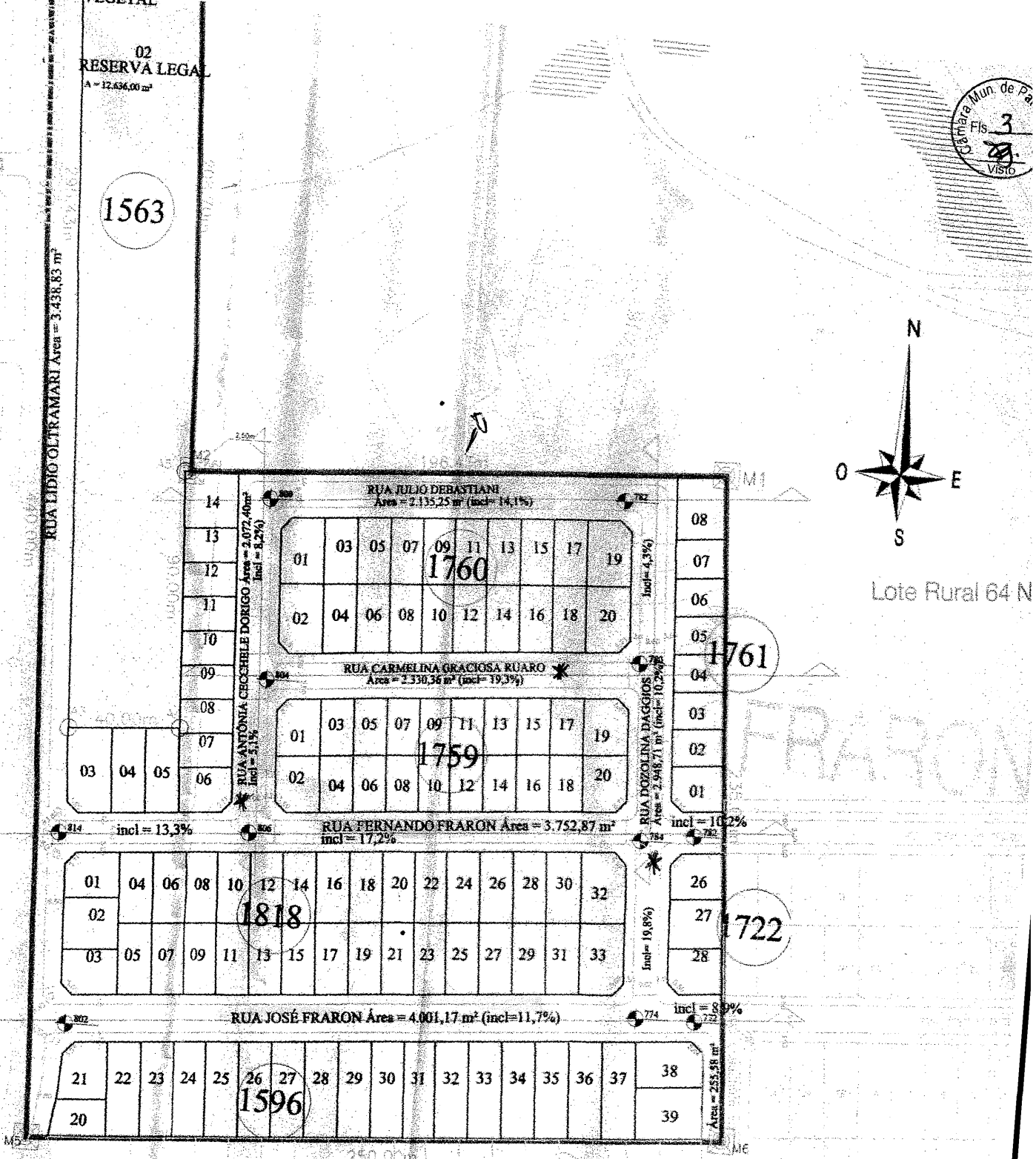
Eram famosos na época, os almoços de domingo, reunindo no restaurante as tradicionais famílias de Pato Branco que para lá iam saborear os tortéis e passarinhada com polenta preparada pela Dona Carmelina.

Pessoa de índole dócil e solidária acolhia a todos com carinho e extrema benevolência, marcas de uma personalidade extremamente humana e compreensiva.

Carmelina faleceu em 11 de março de 1996, deixando os filhos, netos e muitas saudades a todos.

Pato Branco, 01 de setembro de 2015.

Enio Ruaro
Vereador PR



A: 1/2000

Câmara Mun. de Pa
Fls. 3
Visto

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de GIOVANI FRARON
48726F. Pato Branco-PR, 24 de setembro de 2012 - 08:37:33h.
Em Testº da Verdade
ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL
Escrevente Juramentada
Custas: R$3,08 (VRC 21,70) + Sem: R$0,17

2º Ofício
Pato Branco
TABELIONATO DE NOTAS
EJP59137

CARTÓRIO VIEIRA
• Tabelionato de Protesto,
• Registro de Títulos e Documentos e P.J.
• Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial: **Abegail Vieira Samara**
Substituta: Jaqueline Samara

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
DmWLx.EtNp2.DfNZT
r7rd7.9fCD
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

CARMELINA GRACIOSA RUARO

Matrícula: 084442 01 55 1996 4 00012 367 0007089 12

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Feminino	------	Viúva, 83 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Veranópolis-RS ••	••	----

Filiação e residência
CARLOS MOSSI e **NAZARENA PINTO RIBEIRO**, residente e domiciliada Rua Tapir, 1085, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Nove de março de um mil e novecentos e noventa e seis, às 16h 30min ••	09	03	1996

Local do falecimento
Hospital São Lucas, em Pato Branco-PR ••

Causas
Septicemia, Pneumonia, Diabetes ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Paroquial de Pato Branco-PR ••	Hélio Domingos Picolo ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. João Antonio Schemberk ••

Observações / Averbações
Nascida em 22 de outubro de 1913. Era casada com o Sr. Leão Ruaro (já falecido) com o qual teve os filhos: Nivalda, Balduino, Onival, Osvaldo, Nédio, Enio, Lourdes, Luci, Dulce, Dirceu, Luiz. Não deixa bens a inventariar. Custas R$29,22; Selo R$1,99; Buscas R$1,67, TOTAL R$32,88 ••

Nome do Ofício
CARTÓRIO VIEIRA

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco-PR, 28 de agosto de 2015.

Waldecir dos Santos
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

2NMGL SZW7 B0MRVR7W 5J2
valide em www.ocartorio.net

CARTÓRIO DA SÉDE MUNICIPAL
SÃO VALENTIM - RS
JOSÉ COSTA
Oficial
AURORA MARI L. BONAFIN
Ajudante - Substituto
Registro Civil - Tabelionato

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Município de São Valentim

Distrito de São Valentim

Casamento (N.º - 578 -)

José Costa, - Oficial do registro ci
vil deste distrito, ...

Certifico que a fls. - 262 e 263 - do livro n.º B-3 e registro de casamento foi lavrado o assento do matrimônio de " JOÃO RUARO " .-.-.-.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 156/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Ênio Ruaro - PR, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Carmelina Graciosa Ruaro"**, a via pública localizada no Loteamento Siena, Bairro Fraron, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Siena, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Do ponto de vista legal, **recomendamos a supressão na íntegra do disposto contido no Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei**, através de emenda, tendo em vista que com o advento da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta oUso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, **passou a competir ao loteador executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, incluindo-se as placas de denominação de ruas. (art.56)**

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

Por derradeiro, recomendamos ainda, **quando da elaboração da redação final, seja adequado a redação do art. 1º, para nele fazer constar, que a referida via pública encontra-se localizada no Loteamento Siena, conforme Mapa anexo.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7

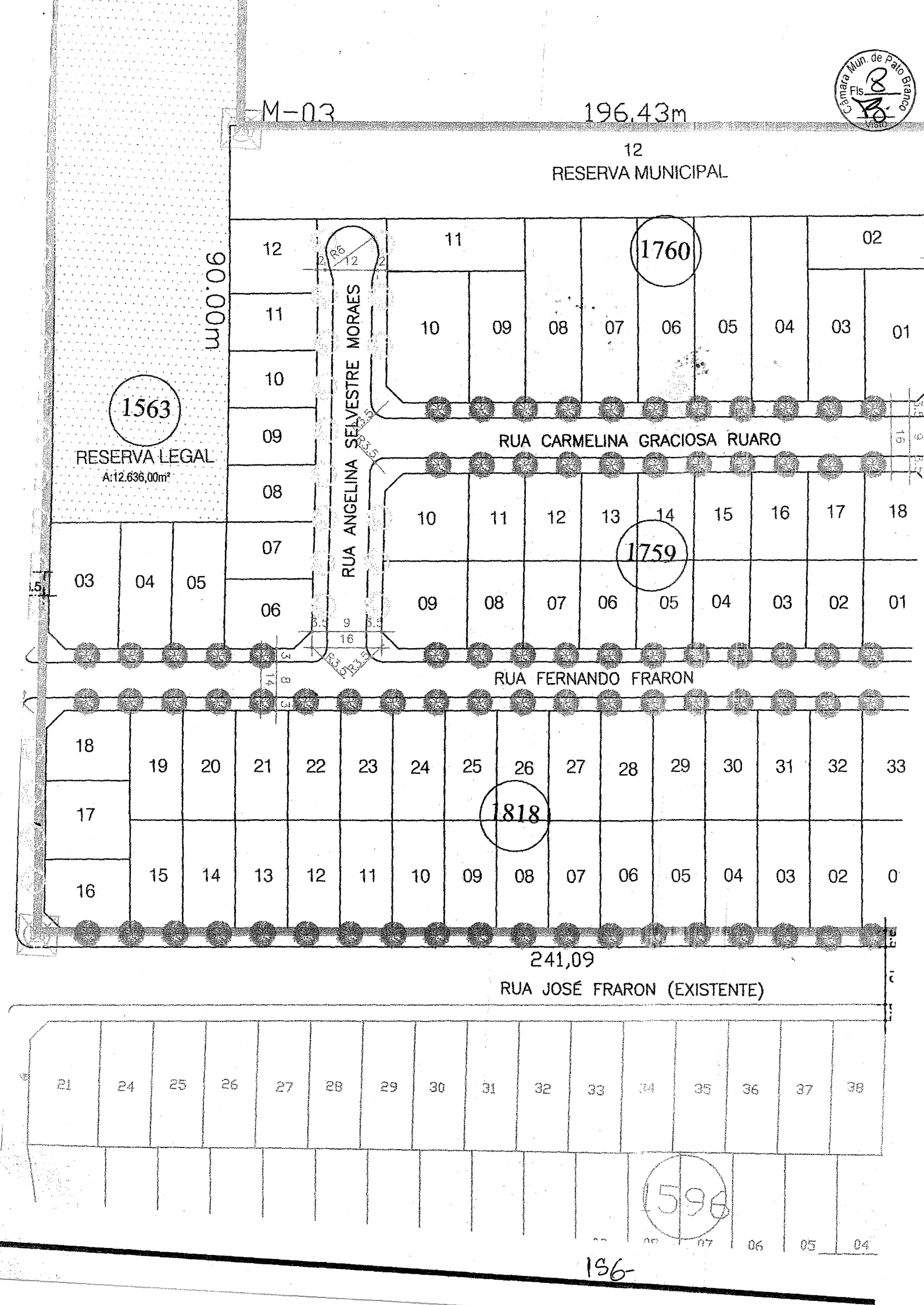
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de setembro de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 156/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 156/2015 , do dia 02 de setembro de 2015** que denomina via publica de "Rua Carmelina Graciosa Ruaro. Vereador proponente: Enio Ruaro- PR, e como relator Vereador Clovis Gresele- PP. Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende o ilustre vereador, denominar a via pública de " Rua Carmelina Grasiosa Ruaro" situada no Loteamento Siena, Bairro Fraron, em Pato Branco-PR.

A proposta cumpre com as exigências da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e a Lei n° 4.186, de 20 de novembro de 2013, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato branco, 29 de setembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
30-Set-2015-15:17-024502-1/1

Clovis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

A comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores, **Clovis Gresele- PP, Claudemir Zanco- PROS, Leunira Viganó Tesser- PDT, Laurindo Cesa- PSDB, e Vilmar Maccari- PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº **156/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 30-Set-2015-15:17-02503-1/1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 1° do Projeto de Lei n° 156/2015

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de setembro de 2015.

Clovis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

A comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores, **Clovis Gresele- PP, Claudemir Zanco- PROS, Leunira Viganó Tesser- PDT, Laurindo Cesa- PSDB, e Vilmar Maccari- PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº **156/2015**, que denomina a via pública de **"Carmelina Graciosa Ruaro"**.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 30-Set-2015-15:17-025504-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o **Art.1°** do **Projeto de Lei n°156/2015**.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 1° Fica denominada de "Carmelina Graciosa Ruaro", via pública localizada no Loteamento Siena, Bairro Fraron, em Pato Branco – Estado do Paraná.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de Setembro de 2015.

Clovis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 156/2015

Denomina a via pública de "Carmelina Graciosa Ruaro".

Art. 1° Fica denominada de "Carmelina Graciosa Ruaro", via pública localizada no Loteamento Siena, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Enio Ruaro – PR.

e2

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6486 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.682, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015
Denomina a via pública de "Carmelina Graciosa Ruaro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Carmelina Graciosa Ruaro", via pública localizada no Loteamento Siena, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 13 de Outubro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0956

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.682, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Denomina a via pública de "Carmelina Graciosa Ruaro".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de "Carmelina Graciosa Ruaro", via pública localizada no Loteamento Siena, Bairro Fraron, Pato Branco, Paraná.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Enio Ruaro.
Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod161255

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 156/2015

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Carmelina Graciosa Ruaro".
(Loteamento Siena, Bairro Fraron)

AUTOR: Vereador Enio Ruaro – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de setembro de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de outubro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos , 1 (uma) abstenção e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Absteve-se de votar, o vereador Enio Ruaro – PR, conforme § 7º do art. 29 da Lei Orgânica do Município.
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de outubro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) abstenção.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Absteve-se de votar, o vereador Enio Ruaro – PR, conforme § 7º do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 525, de 6 de outubro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4682, de 8 de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6486 de 10 e 11 de outubro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 956 de 13 de outubro de 2015.